



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 406
Decisão da CEEE	Nº 17/2025	
Referência	Processo Nº 1204941/2024	
Interessada	DENILTON MANDU DE OLIVEIRA - EPP	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 406, apreciando o Processo Nº 1204941/2024, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 700005377/2024 em desfavor da Pessoa Jurídica **DENILTON MANDU DE OLIVEIRA - EPP**, devido à FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, onde a empresa exerce atividade de instalação de iluminação (led) e montagem de palco para o evento no município de Juru-PB de 15/06/2024 a 17/06/2024, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)";* **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** a pessoa jurídica autuada tomou conhecimento do auto de infração em 11/07/2024, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que até a presente data, não identificamos a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que identificamos o pagamento do auto de infração; **considerando**, a pessoa jurídica autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do artigo 10, da Resolução nº 1.008/2.004 do Confea, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 1.008/2.004 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade remota, a Senhora Eng.ª Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. **Sabiniano Alves do Rego Maia Neto**, Eng. Eletric. **Antônio da Cunha Cavalcanti** e o Eng. Eletric. **Luís Alberto Leite**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2025.

Eng.ª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora da CEEE – Crea/PB